

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 15 DE JULHO DE 2013.

ACRESCENTA À LEI 264, DE 10 DE JUNHO DE 2013, DISPOSITIVOS SOBRE A CRIAÇÃO DO QUADRO PRÓPRIO DE EMPREGADOS DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - AERG, DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA, DO SEU PATRIMÔNIO, DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, INSTITUIÇÕES DE TAXAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA, Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 74, I, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a AERG autorizada a estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com organização especializada em engenharia sanitária, as obras relativas à construção ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, que não forem objetos de convênios entre a Prefeitura e os órgãos federais e estaduais específicos.

§ 1º - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador das execuções dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais e estaduais, de projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário do município.

§ 2º - Operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e esgoto sanitário.

§ 3º - Emitir, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água, esgoto e as taxas de contribuições de melhoria que incidem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços.

§ 4º - Os valores arrecadados a título de contribuições de melhoria pertencerão ao tesouro municipal e transferido, pela AERG, até 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

§ 5º - Executar quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 2º - O patrimônio da AERG será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, legados ou doados, destinados, empregados e utilizados no sistema público de água e esgoto sanitário, os quais lhe serão repassados sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.

Art. 3º - A receita da AERG provirá dos seguintes recursos:

§ 1º - Do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas e taxas de água e esgoto, instalações, reparos, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento da rede de terceiros, multas, etc.

§ 2º - Da subvenção que lhe for destinada no orçamento público municipal.

§ 3º - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe foram concedidos, inclusive para obras novas pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional.

§ 4º - Do produto de juros sobre depósitos bancários e outras aplicações de rendas.

§ 5º - Do produto de venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários na realização dos seus serviços.

§ 6º - Do produto de cauções e depósitos que revertam aos seus cofres por inadimplemento contratual.

§ 7º - De doação, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade lhe devam caber.

§ 8º - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal pode a AERG realizar operação de crédito por antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação dos seus serviços no município.

Art. 4º - A classificação dos serviços de água e esgoto sanitário e taxas obedecerão inicialmente aos tipos e preços praticados pela AGESPISA.

§ 1º - Ressalve-se que os valores devidos pelos usuários residenciais que não possuem hidrômetro correspondem aos valores de R\$ 22,00 (Vinte e dois reais) e de R\$ 20,00 (Vinte reais).

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais com área instalada até 20m², e que não dispõem de hidrômetro, pagarão uma taxa de R\$ 30,00 (Trinta reais).

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais com área instalada até 40m², e que não possuam hidrômetro, pagarão uma taxa de R\$ 60,00 (Sessenta reais).

§ 4º - Os valores previstos no caput deste artigo e de seus parágrafos serão atualizados, tendo por base os índices do INPC ou por outro que venha a substituí-lo.

Art. 5º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de rede pública de distribuição de água e esgoto sanitário, desprovidos das ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 6º - É vedada a AERG conceder isenção ou redução de taxas de seus serviços.

§ 1º - Poderá ser concedido o parcelamento de contas em atraso, ficando o consumidor sujeito ao pagamento de multas e de juros pelo inadimplemento contratual.

§ 2º - A suspensão dos serviços de abastecimento de água e ou coleta de esgoto ao cliente, dar-se-á nos seguintes casos

I - Solicitação do proprietário ou preposto,

II - Interdição do imóvel por autoridade competente,

III - Manutenção do sistema,

IV - Por inadimplência.

§ 3º - Regulamento, expedido pelo Presidente da Empresa, fixará as condições em que se praticarão os parcelamentos e as normas gerais de atuação, expedindo, para tanto resoluções, portarias e demais atos administrativos pertinentes.

Art. 7º - A regularização na prestação dos serviços deverá ser restabelecida depois de sanada a ocorrência que deu causa a interrupção.

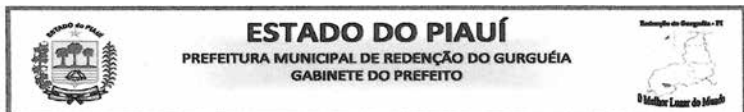
Parágrafo Único - No caso das suspensões o restabelecimento dar-se-á em dois dias úteis, após o pagamento do valor devido que gerou a ocorrência.

Art. 8º - A AERG será dirigida por um Presidente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Incumbe ao Presidente da AERG a responsabilidade de administrá-la e promover-lhe a sua representação em juízo e fora dele.

Art. 9º - A AERG terá quadro próprio de empregados, ficando o regime contratual a ser definido pela empresa quando da contratação.

(Continua na próxima página)



Art. 10º - Fica criado o Conselho Fiscal no âmbito da Companhia Municipal de Água e Esgoto de Redenção do Gurguéia - AERG.

Art. 11º - O Conselho Fiscal da AERG, órgão colegiado de natureza fiscalizatória, tem as seguintes finalidades:

- I - Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos arrecadados, doados, ou transferidos para a AERG,
- II - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual da AERG,
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais relativos aos recursos referidos no inciso I,
- IV - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos financeiros arrecadados, doados ou transferidos para a AERG,
- V - Outras atribuições que por ventura sejam criadas por Lei específica.

Parágrafo Único - O Parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias subsequentes ao fim do exercício financeiro anual.

Art. 12º - O Conselho Fiscal da AERG será constituído por 5 (cinco) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I - Um representante indicado pelo chefe do Poder Executivo;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos,
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo,
- IV - Um representante dos usuários,
- V - Um representante dos funcionários.

§ 1º - A indicação referida no artigo 11º, caput deverá ocorrer até 20 dias antes do término do mandato do Conselho.

§ 2º São impedidos de integrarem o Conselho Fiscal:

- I - Tesoureiro, Contador, funcionário de empresa de assessoria, consultoria ou fornecedores de bens e serviços à AERG,

Art. 13º - O Suplente substituirá os titulares do Conselho Fiscal da AERG nos casos de afastamento temporários ou eventuais, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivos decorrentes de:

- I - Desligamento por renúncia,
- II - Situação de impedimento previsto no § 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato,

§ 1º - Na hipótese em que o Suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no Art. 13º, deverá ser indicado novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente, incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no Art. 12º, deverão ser indicados novos titulares e suplentes.

Art. 14º - Os membros do Conselho Fiscal da AERG terão mandato de no máximo de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Nas primeiras nomeações para a constituição do Conselho seus membros terão até o dia 1º/12/2014, propiciando, assim, que os mandatos se expirem sempre no mesmo período de cada governo instalado.

§ 2º - A partir de 1º/12/2014, os mandatos serão de 02 (dois) anos, de modo a estabelecer à renovação bienal, permitida a recondução.

§ 3º - Excepcionalmente os Conselheiros cujos mandatos terminem em 1º/12/2014, poderão ser reconduzidos por até mais 02 (dois) mandatos, ou seja, 04 (quatro) anos.

Art. 15º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por ato do Presidente da AERG, dentro de 30 (trinta) dias após sua instalação.

Art. 16º - Aplicam-se à AERG, no tocante aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços públicos municipais usufruem e que lhe caibam por lei.

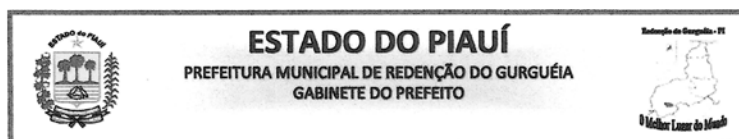
Art. 17º - A AERG submeterá anualmente a aprovação do Poder Executivo Municipal, com a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 18º - O chefe do Poder Executivo expedirá os atos administrativos necessários à complementar a regularização da presente Lei.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, 15 DE JULHO DE 2013, do 51º ano da fundação do Município.


DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
Prefeito Municipal



LEI Nº 266, DE 08 DE JULHO DE 2013.

INSTITUI O CONTROLE INTERNO DO
PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA, Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 74, I, da Lei Orgânica do Município, e

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Controle Interno do Município de Redenção do Gurguéia, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 90 da Constituição Estadual e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - O Controle Interno abrangerá a fiscalização de todos os órgãos do Poder Executivo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 2º - Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, 02 (dois) cargos efetivos de Analista de Controle Interno, a ser preenchido via concurso público, sendo que um deles deverá ocupar o cargo em comissão de chefe da Controladoria do Município.

(Continua na próxima página)